



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº128/2024**

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 217-VHVF/2023 de 2 de abril**:

### **Posse administrativa**

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes do ponto 4 do artigo 15.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, na continuação do Processo Administrativa **2022/500.10.301/1304**, determina que:

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, confirmado com o parecer do Gabinete Técnico Florestal, a existência de vegetação a necessitar de respectivo corte, no terreno privado sito na Praceta Veva de Lima, nº12 (lote 28), no lugar de Valadares, na freguesia de Corroios;
2. A referida vegetação encontra-se em terreno privado;
3. Mostra-se imperioso e reveste-se de interesse público o corte da referida vegetação e limpeza do terreno, que como descrito em parágrafo precedente, representam um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
4. O artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de acto administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;
5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra assume-se, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, na vegetação que está na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;
6. Mostrando-se urgente a prática do acto administrativo determinativo da posse administrativa, atendendo à factualidade descrita, nomeadamente a respeitante ao risco intenso de produção de danos patrimoniais e/ou pessoais, dispensar-se-á a realização da audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo. Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 15.º do Regulamento do Uso do



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa – a partir de 08 de Abril e pelo prazo estritamente necessário – do terreno sito na Praceta Veva de Lima, nº12 (lote 28), no lugar de Valadares, freguesia de Corroios, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante o corte da vegetação em questão, que estão no terreno privado mencionado.

Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos. Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 4 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva.